TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE CONFISSÃO, ASSUNÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DA BAHIA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1997, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO BRADESCO E DO BANCO DO BRASIL, AO AMPARO DA LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997.

A **UNIÃO**, representada, neste ato, pela Procuradora da Fazenda Nacional, Adriana Queiroz de Carvalho, nos termos da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 276, de 30 de maio de 2001, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, e o Estado da Bahia, doravante designado **ESTADO**, representado, neste ato, pelo seu Governador, César Augusto Rabello Borges, com a interveniência do Banco Bradesco S.A., na qualidade de depositário das receitas do **ESTADO**, doravante designado **DEPOSITÁRIO**, representado, neste ato, por seus Diretores, Altair Antônio de Souza e Roberto Mário Leony Ribeiro, e do Banco do Brasil S/A, na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, doravante designado **AGENTE**, representado, neste ato, por seu Vice-Presidente de Agronegócios e Governo, Ricardo Alves da Conceição,

CONSIDERANDO QUE:

I – o art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, autorizou a **UNIÃO** a formalizar termo aditivo aos contratos firmados nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, com vistas à flexibilização da penalidade prevista no § 6º do art. 3º da referida Lei;

II – o descumprimento das metas e compromissos fiscais definidos nos Programas de Ajuste Fiscal, na hipótese do exercício da faculdade de que se trata, implicará, por meta não cumprida, imputação, a título de amortização extraordinária, de valor correspondente a vinte e

COJUR VISTO Consultor Jurídico

cinco centésimos por cento de sua Receita Líquida Real - RLR, média mensal, exigida juntamente com a prestação devida;

III - a penalidade prevista no item II será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação ao **ESTADO**, pela **UNIÃO**, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento;

IV - no caso de cumprimento integral das metas estabelecidas nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, não se aplica a penalidade ora prevista; e

V - há o interesse do Estado em flexibilizar a penalidade sob enfoque nos termos acima referidos,

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE - O presente aditivo tem por objeto retificar e ratificar, na forma das Cláusulas abaixo, o Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 006/97/STN/COAFI, celebrado entre a **UNIÃO** e o **ESTADO**, em 1º de dezembro de 1997, sob a égide da Lei nº 9.496, de 1997, e na Lei Estadual nº 7.134, de 21 de julho de 1997, aditado em 23 de janeiro de 1998 e em 26 de novembro de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA - A Cláusula abaixo passa a integrar o Contrato ora aditado:

> "CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - As penalidades previstas na Cláusula Décima-Sétima, para o descumprimento das metas e compromissos fiscais constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, serão substituídas, a partir desta data, pela cobrança, a título de amortização extraordinária, por meta não cumprida, de

COJUR VISTO Consultor Jurídico

valor correspondente a vinte e cinco centésimos por cento da Receita Líquida Real – RLR, média mensal, a ser exigida juntamente com a prestação devida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade prevista no *caput* será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação ao **ESTADO**, pela **UNIÃO**, do descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de cumprimento integral das metas estabelecidas nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, não se aplica a penalidade prevista nesta cláusula, nem a determinada na Cláusula Décima-Sétima, relativamente a não observância das metas e compromissos constantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – O **AGENTE** providenciará a publicação de Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, às expensas do **ESTADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as disposições do Contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

UNIÃO

ESTADO

AGENTE

DEPOSITÁRIO

Vitair Antônio de Souza
Diretor Regional

Roberto Mário Leony Ribeiro
Diretor Técnico

COJUR VISTO Consultor Jurídico